

**MENSAGEM N° 001/2021**

de 20 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor  
**JOSÉ NUNES CARNEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE  
NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,  
Exmas. Sras. Vereadoras,  
Exmos. Srs. Vereadores;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o ínclito Projeto de Lei, que versa sobre a contratação temporária de prestadores de serviços para as diversas secretarias do Município de Madalena-Ceará.

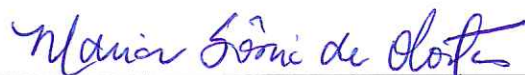
Conforme estatuído na Constituição da República, em seu art.37, inciso IX, e a Constituição Estadual, no seu art.21, §2º, preveem a possibilidade de contratação temporária de pessoal pela Administração Pública, ao dispor que "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Aludido Projeto se faz necessário para suprir carência de profissionais junto as diversas Secretarias constantes no anexo da referida lei, evitando com isso, prejuízos irreversíveis à população, bem como para a devida continuidade dos serviços públicos oferecidos.

Em face da urgência na apreciação da referida matéria, solicitamos desta egrégia Casa Legislativa, a apreciação da mesma em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

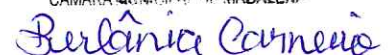
Certa em contar mais uma vez com o apoio de todos os Nobres Edis que compõem este Poder, reitero votos da mais elevada estima.

Cordialmente,



**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**  
Prefeita Municipal de Madalena

RECEBI  
22/01/2021  
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA



PROJETO DE LEI N° 002/2021

de 20 de janeiro de 2021.

**EMENTA - "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**, prefeita do município de Madalena/CE, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, Art. 66, inciso III, sanciona e promulga a seguinte Lei devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Madalena - Ceará.

**Art.1°** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar contratação de profissionais para as diversas Secretarias, por tempo determinado de acordo com o quantitativo contido no ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Lei.

**Art.2°** Os servidores admitidos para serviço de natureza transitória e excepcional, pelo período máximo de 11 (onze) meses, à disposição da Prefeitura Municipal de Madalena, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, conforme preconiza o Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

**Art.3°** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

**Art.4°** O contrato firmado com amparo nesta Lei, após término da vigência, será extinto e sem direito a indenização.

**Art.5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 20 de janeiro de 2021.

**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**  
Prefeita Municipal de Madalena

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021

<b>SECRETARIA</b>	<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>
ADM. E FINANÇAS	ATENDENTE COMERCIAL	07
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	ENGENHEIRO CIVIL	02
	APONTADOR DE OBRAS	03
	CAPATAZ	10
	COVEIRO	02
SAAE	ASSISTENTE DE ENCANADOR	10
SAAE/ETA	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO D'ÁGUA	5
EDUCAÇÃO	CUIDADOR(A) DE CRIANÇA ESPECIAL	25
	NUTRICIONISTA	01
	MONITOR(A) TRANSPORTE ESCOLAR	25
ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL	03
	ORIENTADOR SOCIAL	10
	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	06
	SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	01
	PSICÓLOGO (A)	02
SAÚDE	AGENTES DE SAÚDE	05
	FARMACÊUTICO (A)	01